

## Sócio Responsável

**Guilherme Moro Domingos**

## Colaboradores

**Michele G. Fabre**

**Luize Mazeto**

**Valéria Jacobovicz**

**Lorena Pazianello Dagios**

## Contato

✉ [contato@mdmadvogados.com.br](mailto:contato@mdmadvogados.com.br)

🏠 [www.mdmadvogados.com.br](http://www.mdmadvogados.com.br)

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

## Entrevista

**Dr. Augusto Flores De Flores,**  
**Vice Presidente – Tax South**  
**America do Grupo Volvo,**  
**fala sobre carreira e assuntos**  
**tributários**

## Artigos

- Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador - o que muda?
- A extinção de execuções fiscais por ausência de localização de bens e a sucumbência

## Notícias

- Não incide IR sobre doação de ações de fundos fechados
- STJ – Imóvel em copropriedade pode ser leiloado
- STF diz que o ISS integra a base de cálculo da CPRB

← →  
↑ Voltar ao início

## Entrevista

### Dr. Augusto Flores De Flores, Vice Presidente – Tax South America do Grupo Volvo, fala sobre carreira, reforma tributária e tributação internacional

Você foi recentemente premiado pela ANEFAC com o prêmio Profissional Mérito Tributário 2021. Quais os principais momentos da tua carreira, vindo da auditoria para o setor automotivo, que resultaram na dedicação especial aos temas tributários das empresas?

A auditoria foi uma etapa incrível da minha carreira, quando tive a sorte de conviver com muita gente boa, ótimos líderes e uma cobrança muito forte para estudar temas técnicos de contabilidade, tributos e finanças. Mais tarde fui para a carreira executiva, numa grande montadora do Paraná. Ali também foi importante, pois eu passei muitos anos revisando, criticando e recomendando, na função de auditor e depois consultor, até que me vi sentado numa cadeira executiva, para fazer, liderar a área tributária. Esta mudança me exigiu uma comunicação mais

**“Se criarmos uma boa solução para o IVA, tiraremos da frente boa parte da resistência que a opinião pública está tendo (com a reforma tributária)”**



Foto: Arquivo pessoal

## Entrevista

**Dr. Augusto Flores De Flores,**  
**Vice Presidente – Tax South**  
**America do Grupo Volvo,**  
**fala sobre carreira e assuntos**  
**tributários**

## Artigos

- Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador - o que muda?
- A extinção de execuções fiscais por ausência de localização de bens e a sucumbência

## Notícias

- Não incide IR sobre doação de ações de fundos fechados
- STJ – Imóvel em copropriedade pode ser leiloado
- STF diz que o ISS integra a base de cálculo da CPRB

← →  
↑ Voltar ao início

pragmática e orientada à audiência, já que a área tributária é muito transversal e lida com áreas tão diversas quanto finanças, operações, comercial, relações institucionais.

**O ambiente de negócios no Brasil tem os entraves fiscais como um dos seus principais problemas, tanto pela alta carga, burocracia e instabilidade das normas. Como você analisa as atuais propostas de “reforma tributária” que estão sendo apresentadas pelo atual Governo?**

Eu acho que é preciso priorizar corretamente. O grande problema da maquete tributária brasileira está nos Impostos sobre o Valor Agregado (IVA). O mundo é farto de bons exemplos de como fazer isto funcionar bem. Por que não copiar? O entrave, sabemos, é político. Poucos têm a disposição de pagar a conta da mudança e enquanto isso vamos empurrando com a barriga. A sociedade toda sabe a importância de termos uma reforma! Então o que falta é diálogo e priorizar corretamente. Acho um erro o governo apresentar uma proposta de CBS e meses depois apresentar outra para mudar o imposto de renda, com aumento de carga tributária.

**A tributação de dividendos é um dos temas mais discutidos na atualidade. Qual a tua visão sobre este tema, considerando a estrutura de negócios e investimentos no Brasil?**

Sempre que discutirmos questões que alinham o Brasil aos demais países, especialmente países da OCDE, eu acho bom, mas é preciso ajustar a narrativa e a priorização. Falar que o mundo todo tributa dividendos é uma meia-verdade, pois esquecem de dizer que o IVA

**“Se o planejamento tributário estiver plugado em propósito negocial, simplificação de fluxos e outras otimizações de custos, aí falamos de algo que associa legalidade à moralidade”**

no mundo é menor e mais simples. Querer priorizar a tributação dos dividendos, sem resolver o IVA antes, me parece um erro. Se criarmos uma boa solução para o IVA, tiraremos da frente boa parte da resistência que a opinião pública está tendo.

**No início de julho/2021, a OCDE anunciou um acordo entre mais de 130 países sobre a tributação das multinacionais, incluindo a adoção de um imposto mínimo global de, pelo menos, 15%. Como este tema impacta o planejamento tributário internacional das empresas?**

Eu acho este apenas mais um capítulo da história toda, que começou em 2013, com as 15 ações do BEPS (“Base Erosion and Profit Shifting”), propostas pela OCDE, que visam o combate mundial à erosão da base tributável por meio da transferência artificial de lucros e “disclosure” das informações entre os fiscos. É um pouco do que vem se chamando de “ESG Tributário” e eu acho saudável, inclusive do ponto de vista da livre concorrência. O planejamento tributário como uma parte da estratégia de redução de custos das empresas seguirá existindo. Tem uma frase do Professor Marco Aurélio Greco, em que ele diz que “admite-se a inteligência, mas não a

esperteza”. É isso! Ninguém deveria tomar decisões de negócios exclusivamente por razões tributárias, mas se o planejamento tributário estiver plugado em propósito negocial, simplificação de fluxos e outras otimizações de custos, aí falamos de algo que associa legalidade à moralidade.

**O Brasil é reconhecido por ter um sistema tributário complexo e ineficiente, que penaliza o setor produtivo e geração de empregos. Qual a análise comparativa que você faz, dentro da tua experiência, entre a situação brasileira e o cenário fiscal de outros países?**

Eu associo isto a dois aspectos: (1) Mentalidade do Fisco, que prejudica a simplicidade; e (2) Curva de Laffer, que aborda a carga tributária. Do ponto de vista da mentalidade do Fisco, a minha sensação é que no Brasil se parte da premissa de que todos os contribuintes são desonestos. Isto prejudica os honestos, lógico. Então se cria um sem-número de controles e obrigações que consomem milhares de horas anuais com rotinas que não fazem o menor sentido e que massacram a competitividade brasileira, quando comparada a de outros países. A questão da Curva de Laffer, por outro lado, é uma equação econômica, intuitiva, que nos dá a ideia de que 0% e 100% de tributação implicam em arrecadação zero por parte do Governo, ou seja, é importante que se encontre um ponto de equilíbrio para que o empresário possa empreender e gerar emprego e renda. Fora deste ponto de equilíbrio, o empresário não tem estímulo para produzir e isto tende a levar a economia para a informalidade.

## Entrevista

**Dr. Augusto Flores De Flores,**  
Vice Presidente – Tax South  
America do Grupo Volvo,  
fala sobre carreira e assuntos  
tributários

## Artigos

- Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador - o que muda?
- A extinção de execuções fiscais por ausência de localização de bens e a sucumbência

## Notícias

- Não incide IR sobre doação de ações de fundos fechados
- STJ – Imóvel em copropriedade pode ser leiloado
- STF diz que o ISS integra a base de cálculo da CPRB



## Artigo

# Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador - o que muda?

**Nova lei traz inovações ao ecossistema das startups e novas regras às empresas em geral, com alterações à Lei das S/A**

O “Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador” (LC182/21) visa fomentar o ambiente de negócios e aumentar a oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador. Trata-se de um primeiro passo para o setor no Brasil, que precisa de segurança jurídica para o efetivo desenvolvimento, fortalecimento e competitividade.

A lei formalizou conceitos importantes, como a definição e enquadramento do que é uma empresa de startup e limitação de responsabilidade do investidor anjo, desde que cumpridos certos requisitos. Estes requisitos estabelecidos, além de possuírem falhas técnicas que geram dificuldade na aplicação concreta da lei, também limitam a autonomia das partes na negociação e estruturação dos contratos de investimento. Como exemplo, a lei exigiu um período mínimo de 2 anos para o investidor anjo poder resgatar o capital investido, estabelecendo uma espécie de lock-up. Além disso, restringiu o prazo e remuneração do investimento. Há ainda outras discussões acerca da possibilidade de gestão deste investidor, que também foi limitada pela lei.

Estas questões são bastante sensíveis, especialmente considerando que o investidor anjo muitas vezes não

fornece apenas o suporte financeiro, mas também a sua experiência no mercado de inserção da startup (smart money). Além disso, trata-se de um investimento de risco mais alto, que na prática de mercado é compensada muitas vezes com promessa de melhores remunerações e/ou acompanhamento especial da gestão/desenvolvimento do projeto. Assim, o mercado exige a autonomia e liberdade para negociar e pactuar regras condizentes com a dinâmica dos negócios, o que acabará enfrentando entraves na atual regulamentação.

Do ponto de vista societário, a lei trouxe inovações e facilidades às sociedades anônimas, sejam ou não startups, com destaque para: (i) possibilidade de a companhia ter apenas um diretor, tendo em vista que antes a Lei das Sociedades Anônimas exigia no mínimo duas pessoas eleitas para composição da diretoria; (ii) facilidade para publicações e livros societários às companhias fechadas que

**“ Trata-se de um primeiro passo para o setor no Brasil, que precisa de segurança jurídica para o efetivo desenvolvimento ”**



tiverem receita bruta anual de até R\$ 78 milhões; (iii) quando omissa o estatuto social, foi afastada a obrigatoriedade dos dividendos mínimos de 25%, ficando o tema sujeito à voto pela assembleia geral; e (iv) a CVM publicará regras com condições facilitadas para acesso de companhias de menor porte ao mercado de capitais (empresas com receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões).

Outros temas também foram tratados, tais como incentivos à contratação de startups por entes públicos, mediante criação de sandbox regulatórios e regras de licitação. A lei passará a entrar em vigor a partir de set/21 e, apesar de ter sido insuficiente e lacunosa em diversos aspectos, representa um avanço ao setor.

*Luize Mazeto*

## Entrevista

**Dr. Augusto Flores De Flores,**  
Vice Presidente – Tax South  
America do Grupo Volvo,  
fala sobre carreira e assuntos  
tributários

## Artigos

- Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador - o que muda?
- A extinção de execuções fiscais por ausência de localização de bens e a sucumbência

## Notícias

- Não incide IR sobre doação de ações de fundos fechados
- STJ – Imóvel em copropriedade pode ser leiloado
- STF diz que o ISS integra a base de cálculo da CPRB



## Artigo

# A extinção de execuções fiscais por ausência de localização de bens e a sucumbência

**Nas Execuções Fiscais, é relativamente comum a ocorrência da prescrição intercorrente pela não localização de bens do executado**

A prescrição intercorrente, em suma, consiste na perda do direito de o Fisco exigir um crédito tributário pela ausência de ação durante um determinado tempo, no curso da execução fiscal. Este instituto visa efetivar o princípio constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Na Lei de Execuções Fiscais, há a previsão das hipóteses de prescrição intercorrente no seu art. 40, que prevê a suspensão do processo por 1 ano, período no qual não corre o prazo prescricional. Todavia, permanecendo o fisco inerte ou não encontrando o devedor ou bens passíveis de penhora, após o prazo de 5 anos é reconhecida a prescrição intercorrente com a extinção da execução fiscal.

No caso de não localização de bens, o STJ tem entendido que não cabe a condenação fazendária em honorários de sucumbência, mesmo que tenha o Executado apresentado exceção de pré-executividade. Seria, portanto, exceção à regra de condenação em sucumbência nas exceções de pré-executividade.

O STJ justifica essa exceção baseado na Lei de Execuções Fiscais, que prevê que, não localizado o devedor ou bens e transcorrido o lapso temporal, o juiz tem que declarar a prescrição intercorrente independente de pedido do executado. E, como a Fazenda Pública não deu causa à ação e não resistiu à extinção do processo, não deve ser condenada em honorários de sucumbência, atendendo ao princípio da causalidade. Veja-se a recente decisão abaixo:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRADO INTERNO

**“A prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não é fundamento para a condenação da Fazenda Pública”**

*NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO EXTINTA EM VIRTUDE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA POR PARTE DA EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.*

1. O STJ pacificou a orientação de que a decretação da prescrição intercorrente por ausência de localização de bens penhoráveis não afasta o princípio da causalidade em desfavor do devedor, nem atrai a sucumbência para a parte exequente que não resistiu ao pedido de extinção da execução fiscal. No mesmo sentido: (...).

2. Agravo Interno não provido. (AgInt no REsp 1834263/RS, Rel. Ministro MANOEL ERHARDT, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/06/2021, Dje 11/06/2021)

Assim, entende o STJ que a prescrição intercorrente por ausência de localização de bens não é fundamento para a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de sucumbência, na medida em que não tenha resistido à extinção da execução fiscal.

Guilherme Moro Domingos / Michele Giamberardino Fabre



## Entrevista

**Dr. Augusto Flores De Flores,**  
Vice Presidente – Tax South  
America do Grupo Volvo,  
fala sobre carreira e assuntos  
tributários

## Artigos

- Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador - o que muda?
- A extinção de execuções fiscais por ausência de localização de bens e a sucumbência

## Notícias

- Não incide IR sobre doação de ações de fundos fechados
- STJ – Imóvel em copropriedade pode ser leiloadado
- STF diz que o ISS integra a base de cálculo da CPRB



## Notícias

### Não incide IR sobre doação de ações de fundos fechados

**Doador não precisa mais recolher o tributo em caso de transmissão pelo custo de aquisição das cotas**

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal (Cosit) publicou nova orientação, no sentido de que os titulares de fundos fechados de ações poderão doar suas cotas aos seus herdeiros, sem que haja a necessidade de recolher os 15% de Imposto de Renda (IR) no momento da transmissão.

De acordo com o Fisco, apenas ocorrerá a taxaço pelo Imposto de Renda se houver a doação das cotas pelo valor de mercado, de modo que a transmissão feita pelo custo de aquisição das ações – que é o valor constante na declaração do Imposto de Renda – será livre de tributação, já que, neste cenário, não há ganho de capital.

Apesar da não-incidência do Imposto de Renda, continuará incidindo sobre a doação das cotas o ITCMD, o qual possui alíquota de até 8%, a depender do Estado.

*Valéria Jacobovicz*

### STJ – Imóvel em copropriedade pode ser leiloadado

**Decisão permitiu o leilão de imóvel detido 50% pelo devedor e 50% por terceiro não vinculado à lide**

Visando à eficiência do processo executivo, o STJ decidiu (RE1.818.926-DF) que imóvel indivisível detido em copropriedade (mais de um proprietário), pode ser leiloadado mesmo tendo coproprietário que não seja parte da lide.

No caso, entendeu-se que a penhora não pode avançar sobre a cota parte do terceiro coproprietário (“não-devedor”). E, caso seja levado a leilão, o coproprietário terá preferência na arrematação do imóvel, mas, se não exercer este direito, terá a compensação financeira pela sua quota-parte.

A decisão reforça a necessidade de cautela na manutenção ou aquisição de imóveis em regime de copropriedade, inclusive entre cônjuges, pois representa risco de perda da propriedade pelo coproprietário mesmo em caso de dívida exclusiva do outro coproprietário.

*Luize Mazeto*

### STF diz que o ISS integra a base de cálculo da CPRB

**Supremo Tribunal Federal aplicou o mesmo entendimento já exarado em relação ao ICMS na base de cálculo da CPRB**

A Suprema Corte apreciou, em sede de repercussão geral, a matéria relativa à exclusão do ISS da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB), tendo concluído que a ela deve ser aplicado o mesmo entendimento que a Corte deu à exclusão do ICMS da CPRB.

A constitucionalidade da inclusão foi justificada com base no fato de que se fosse permitido algum abatimento da base de cálculo, estaria sendo ampliado o benefício fiscal da substituição da contribuição previdenciária sobre a folha pela CPRB.

Ademais, teria o legislador usado um conceito mais amplo de receita bruta como base de cálculo da CPRB, incluindo os tributos incidentes.

Em suma, tanto o ISS quanto o ICMS, de acordo com o posicionamento do STF, são incluídos na base de cálculo da CPRB.

*Michele Giamberardino Fabre*